



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.973, DE 2006

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Duque de Caxias.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Eduardo Cunha, dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Duque de Caxias Região, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que o Município de Duque de Caxias ocupa o segundo lugar no ranking de arrecadação de ICMS do Estado do Rio de Janeiro e possui o sexto maior PIB no contexto nacional e é o segundo maior do Estado, conforme dados do IBGE. Assim sendo proporciona ao País grande arrecadação em matéria tributária, de modo a merecer providências do Poder Público no sentido de melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

Argumenta ainda o Parlamentar que a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária. Salienta o Parlamentar que é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, V da CF/88).

Destaca, ainda, o autor que é importante ressaltar que os limites de Duque de Caxias estendem-se, atualmente, aos Municípios de Miguel Pereira, Petrópolis, Magé, Rio de Janeiro, São João de Meriti e Nova Iguaçu, o que lhe confere diversidade econômica, cultural, social e política, permitindo larga contribuição histórica no papel da construção de identidade socioeconômica e cultural do país.

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

5D193B8900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Eduardo Cunha, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 6.973, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Eduardo Cunha, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea *p*, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, de agosto de 2007

Deputada Andreia Zito
Relatora

5D193B8900